



04 8596/92  
D

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

FOLHAS N.º 2  
MUNICIPAIS

**DELIBERAÇÃO N.º 1132**

**PROIBE O USO DE FUMO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETTIVOS, ELEVADORES DE PASSAGEIROS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - É expressamente proibido fumar no interior de ônibus, autolotação, micro-ônibus ou em outro qualquer meio de transporte coletivo, bem como nos elevadores de passageiros.

Art. 2º - Em caso do não cumprimento do previsto no artigo anterior, o infrator será notificado por representante de autoridade ou pelo responsável pelo veículo da multa, cujo pagamento será exigido no ato da infração, sob pena de retirada do passageiro do veículo ou do elevador.

Art. 3º - Se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos será simplesmente retirado para as medidas aplicáveis pelo Juizado de Menores.

Art. 4º - A quantia recebida em consequência desta Deliberação, será recolhida aos cofres da Municipalidade.

Art. 5º - Cabe ao Prefeito determinar a publicação até fevereiro do ano seguinte da arrecadação feita no ano anterior, em consequência desta Deliberação.

Art. 6º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos e elevadores de uso coletivo, em indicação do número da presente Deliberação, aplicada aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de ausência, multa a ser fixada, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Mod 002

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
L.M. 1132 FL. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
FL. 08  
1132





05- 8596/72  
DA

FOLHAS N.º 3  
H. H. H. H.

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1132**

-fl.02-

Art. 7º - Esta Deliberação deverá ser regulamentada, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, quanto as valores, guias de notificação e recolhimento, aplicação e fiscalização das multas previstas nos artigos 2º e 6º desta Deliberação.

§ Único - Deverá o Prefeito Municipal prever a majoração das multas, bem como o critério a ser adotado.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de agosto de 1972

*F. F. Torres*

Francisco Fontes Torres

Prefeito Municipal

Projeto de Deliberação nº 010/72  
Autor:- Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
id.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
L.M. 1132

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
L.M. 1132 FL. 09

